

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO MODAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

CAPÍTULO 1: DA DENOMINAÇÃO, APRESENTAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1.º O INSTITUTO MODAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, doravante denominado INSTITUTO MODAL, constitui-se como pessoa jurídica de direito privado, sob a forma associação, sem fins lucrativos ou econômicos, sem cunho religioso, político ou partidário, de caráter científico e tecnológico, constituído mediante deliberação aprovada em Assembleia Geral de Constituição realizada em 12 de dezembro de 2017, com total, ampla e irrestrita autonomia administrativa, patrimonial e financeira, respeitados preceitos legais e o presente Estatuto, além de ter duração por prazo indeterminado.

§ 1º O INSTITUTO MODAL tem como objeto a realização de pesquisa básica aplicada de caráter científico ou tecnológico e o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

§ 2º O INSTITUTO MODAL propugnará pelo reconhecimento da importância da inovação e da pesquisa científica e tecnológica e do desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País.

§ 3º O INSTITUTO MODAL desenvolverá suas atividades voltadas prioritariamente às áreas de informação e de transportes.

§ 4º O INSTITUTO MODAL pode usar como nome fantasia as denominações INSTITUTO MODAL ou simplesmente MODAL.

Art. 2.º O INSTITUTO MODAL tem sua sede e foro na cidade de Brasília, DF, à SRTVS Quadra 701, Conjunto L, Bloco 1, nº 38, Sala 533, Parte 246, CEP 70.340-906.

Art. 3.º O INSTITUTO MODAL será regido pela Constituição da República Federativa do Brasil, pelas legislações brasileiras aplicáveis, em especial pela Lei nº 13.243/2016 (Marco de Ciência, Tecnologia e Inovação), ou instrumentos legais que venham a

substituí-la, pela Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), pelo Decreto nº 9.283/2018, pelo presente Estatuto e demais disposições normativas aplicáveis.

Parágrafo único. O INSTITUTO MODAL caracteriza-se como Instituição Científica, de Tecnologia e Inovação (ICT Privada), nos termos do inciso V, art. 2º, do Decreto nº 9.283/2018, que regulamenta as Leis nº 10.973/2004 e nº 13.243/2016.

CAPÍTULO 2: DAS FINALIDADES E MEIOS

Art. 4º Para cumprir com seu objeto, disposto no Art. 1º e seus parágrafos, o INSTITUTO MODAL tem como finalidades:

I. conceber, planejar, executar e avaliar produtos, processos e serviços científicos e tecnológicos;

II. exercer atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação de caráter científico e/ou tecnológico aplicáveis ao seu objeto;

III. promover, atuar e/ou resgatar iniciativas, programas e projetos em prol da cooperação entre os entes públicos, privados, instituições científicas, tecnológicas e do terceiro setor, visando a promoção do desenvolvimento econômico e social;

IV. promover e realizar a capacitação, o treinamento e a qualificação profissional visando o aperfeiçoamento de pessoal direta ou indiretamente ligado às áreas de interesse do INSTITUTO MODAL;

V. editar, editar, publicar, distribuir e disseminar informação científica, tecnológica e/ou inovadora, na forma de livros, revistas e outros tipos de publicações impressas, eletrônica ou com outros suportes;

VI. explorar comercialmente produtos, processos e serviços tecnológicos desenvolvidos pelo INSTITUTO MODAL ou cujos direitos tenham sido adquiridos pelo Instituto, garantida a destinação do lucro obtido na manutenção de seus objetivos institucionais;

VII. constituir e/ou gerir, isoladamente ou em conjunto com outras organizações, ambientes promotores da inovação, entendidos como espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da

economia baseada no conhecimento, articulam as empresas, os diferentes níveis de governo, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, as agências de fomento ou organizações da sociedade civil; e

VIII. realizar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação para a criação de novos negócios, processos, serviços ou produtos.

Parágrafo único. Para consecução das suas finalidades, o INSTITUTO MODAL poderá utilizar-se de diferentes meios, dentre os quais, mas não se limitando a:

I. utilização de infraestrutura com instalações, laboratórios e pessoal adequado à consecução de suas finalidades e objetivos, de forma a se tornar um centro de excelência em suas áreas de atuação;

II. contratação de pesquisadores, técnicos, estagiários e outros recursos humanos ou serviços necessários para o desenvolvimento de suas atividades;

III. constituição de fundos para a aplicação em programas e projetos, de sua iniciativa ou de terceiros, com os recursos provenientes de seu próprio orçamento ou de convênios, contratos e doações;

IV. promoção e realização de atividades de divulgação científica e tecnológica nas áreas de interesse do INSTITUTO MODAL; e

V. instituição de processos e procedimentos administrativos, contábeis, científicos e tecnológicos, alinhados com as boas práticas profissionais, no interesse de manter e desenvolver a governança corporativa.

Art. 5º Em todas as suas atividades, o INSTITUTO MODAL deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO 3: DOS ASSOCIADOS, CONSELHEIROS E DIRETORES

SEÇÃO 1: DOS ASSOCIADOS

Art. 6º Os Associados do INSTITUTO MODAL, que assim manter-se-ão em caráter personalíssimo, não se transmitindo tal condição por sucessão ou qualquer outra forma

jurídica, dividir-se-ão nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores;
- II. Associados Efetivos;
- III. Associados Honorários.

§ 1º O quadro de Associados será constituído por pessoas físicas e/ou jurídicas que tenham interesse em promover o desenvolvimento científico e tecnológico nas áreas de atuação do INSTITUTO MODAL.

§ 2º São Associados Fundadores do INSTITUTO MODAL as pessoas físicas e/ou jurídicas que aprovaram o Estatuto através da Ata de Assembleia Geral de Fundação, lavrada em 12 de dezembro de 2017 e formalizada com tal objetivo.

§ 3º São Associados Efetivos as pessoas físicas e/ou jurídicas aprovadas pelo Conselho de Administração e que:

I. ofereçam contribuições financeiras, tecnológicas e/ou profissionais significativas, a critério dos Associados Fundadores e do Conselho de Administração, para o desenvolvimento do INSTITUTO MODAL; e

II. possuam currículo acadêmico e profissional compatíveis com as atividades finalísticas do INSTITUTO MODAL.

§ 4º São Associados Honorários pessoas de renome nacional ou internacional nas áreas de atuação do INSTITUTO MODAL, que prestaram relevantes serviços à comunidade e/ou efetuaram doações de excepcional valor ao Instituto, nas condições e formas previstas no Regimento Interno.

§ 5º Os Associados Honorários podem vir a ser nomeados Associados Efetivos mediante aprovação do Conselho de Administração.

Art. 7º A admissão dos Associados Efetivos e dos Associados Honorários dar-se-á mediante a aprovação do Conselho de Administração.

Art. 8º Os Associados de todas as categorias possuem os seguintes direitos:

I. participar das Assembleias Gerais e discutir sobre os assuntos que tenham sido submetidos a este órgão, observado o disposto nos § 1º e 2º deste artigo;

II. propor, nas Assembleias Gerais, a adoção de medidas que julgarem

convenientes ao interesse social do INSTITUTO MODAL;

III. fazer parte de comissões e receber delegações e outorgas do INSTITUTO MODAL;

e

IV. colaborar com os órgãos de administração do INSTITUTO MODAL na realização de seus objetivos sociais.

§ 1º Aos Associados Fundadores e Efetivos é atribuída a vantagem do direito de voto nas Assembleias Gerais, em quaisquer deliberações. Aqueles que não puderem exercer pessoalmente seu direito de voto poderão se fazer representar por mandatário, mediante instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação.

§ 2º Os Associados Honorários podem participar de todas as atividades do INSTITUTO MODAL, todavia, nas Assembleias, não terão direito a voto.

Art. 9º Os Associados de todas as categorias possuem os seguintes deveres:

I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II. respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

III. zelar pelo bom nome do INSTITUTO MODAL;

IV. defender o patrimônio e os interesses do INSTITUTO MODAL;

V. comparecer às Assembleias Gerais;

VI. denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do INSTITUTO MODAL, para que a Assembleia Geral tome providências;

VII. colaborar com desvelo para a realização dos objetivos expressos neste Estatuto, participando das atividades sociais, técnico-científicas e culturais sempre que possível; e

VIII. honrar pontualmente com as contribuições associativas, quando determinadas pela Assembleia Geral.



SEÇÃO 2: DOS CONSELHEIROS

Art. 10º São Conselheiros as pessoas físicas indicadas pelo Conselho de Administração e aprovadas em Assembleia Geral que possam contribuir com participação nos Conselhos previstos na estrutura organizacional do INSTITUTO MODAL.

§ 1º Os Conselheiros que não sejam associados podem vir a ser nomeados Associados Efetivos mediante aprovação pelo Conselho de Administração.

§ 2º É permitida a nomeação como Conselheiro tanto de associado do INSTITUTO MODAL quanto de pessoa física sem vínculo com a associação.

SEÇÃO 3: DO DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS, CONSELHEIROS E

DIRETORES

Art. 11º Deixa de fazer parte do INSTITUTO MODAL o Associado de qualquer categoria, Diretor ou Conselheiro, perdendo, assim, sua qualificação como tal e os seus direitos, mediante deliberação da Assembleia Geral e nos seguintes casos:

I. por exclusão, caso haja justa causa, assim entendida a ação ou omissão que prejudique o patrimônio ou a imagem do INSTITUTO MODAL, bem como a prática de atos desabonadores, ilícitos ou de má-fé contra o INSTITUTO MODAL, após processo administrativo iniciado por solicitação de quaisquer dos Associados, da Diretoria ou do Conselho de Administração, sempre respeitado o direito de ampla defesa;

II. por deixar de comparecer a 3 (três) Assembleias ou reuniões consecutivas, de forma injustificada, cabendo à Diretoria deliberar sobre o aceite de eventual justificativa apresentada;

III. por morte;

IV. por simples renúncia por escrito à condição de Associado, Diretor ou Conselheiro do INSTITUTO MODAL.

§ 1º Os incisos I e II deste Artigo não se aplicam aos Associados Fundadores.

§ 2º Não será permitida a cessão da qualidade de Associado a outrem.



§ 3º No caso do inciso I do presente artigo, a exclusão será requerida por escrito, em petição endereçada ao Conselho de Administração, contendo as razões e fundamentos que demonstrem a justa causa. O Conselho de Administração intimará o associado acusado por meio de carta registrada enviada para o endereço constante no seu cadastro junto ao INSTITUTO MODAL ou por e-mail com confirmação de recebimento para que apresente sua defesa por escrito no prazo de 15 (quinze) dias. Caso o Conselho de Administração reconheça a justa causa e delibere pela exclusão do associado, este terá o direito de recorrer à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão ou do recebimento da carta que contiver o seu teor. A Assembleia Geral poderá se reunir especificamente para deliberar sobre o assunto ou, por questão de economia e se for do seu interesse, poderá aguardar para deliberar sobre o assunto na primeira assembleia geral seguinte.

§ 4º Caso o associado acusado não apresente defesa por escrito no prazo previsto acima, entender-se-á que o mesmo está de acordo com os fatos informados em petição, ficando expressamente autorizado que o Conselho de Administração delibere sobre o pedido de exclusão.

SEÇÃO 4: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE ASSOCIADOS, CONSELHEIROS E DIRETORES

Art. 12º O INSTITUTO MODAL só se responsabilizará por ato de algum Associado, Conselheiro e/ou Diretor quando estes estiverem legal e/ou estatutariamente autorizados para agir em nome do INSTITUTO MODAL e proceder em conformidade com a lei e sem extrapolar os poderes concedidos por este Estatuto.

Art. 13º Nenhum Associado, Conselheiro e/ou Diretor responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do INSTITUTO MODAL, pois ele tem existência jurídica distinta da dos seus Associados e Diretores e com eles não se confundem.

Art. 14º O INSTITUTO MODAL não distribuirá aos seus Associados qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, por qualquer forma, como dividendos ou quaisquer outras vantagens, e aplicará, integralmente, os eventuais excedentes ou superávits realizados na consecução de seus

objetivos e realização de suas atividades institucionais.

Parágrafo único. Não se entende como remuneração de Associados, posto que não se referem ao exercício de cargos nos órgãos estatutários, os pagamentos a eles efetuados em razão da execução de funções e trabalhos de natureza eminentemente técnica e/ou científica, que exija formação acadêmica para sua realização, e que porventura estes venham a desenvolver em projetos, cursos e atividades de pesquisa e desenvolvimento do INSTITUTO MODAL, tais como, mas não se limitando a, exercício das funções de professor, pesquisador, estudante, coordenador técnico-científico, supervisor, consultor ou assessor de projetos, respeitando-se nesses casos, os valores praticados pelo mercado.

CAPÍTULO 4: DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO 5: DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 15º O INSTITUTO MODAL possui os seguintes órgãos estatutários:

- I. um órgão colegiado deliberativo formado pela Assembleia Geral (AG);
- II. um Conselho Fiscal (CONFIS);
- III. um Conselho de Administração (CONAD);
- IV. uma Diretoria (DIR).

SEÇÃO 6: DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16º A Assembleia Geral (AG), órgão soberano do INSTITUTO MODAL, composta pelos Associados Fundadores, pelos Associados Efetivos, pelos membros do Conselho de Administração (CONAD) e pela Diretoria (DIR), reunir-se-á, ordinariamente, até o quarto mês de cada ano, ou extraordinariamente, a qualquer momento, podendo ambas serem convocadas pelo CONAD, pela DIR ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, para a finalidade expressa na convocação.

§ 1º A AG, ordinária ou extraordinária, será presidida pelo Presidente do CONAD

ou, em sua ausência, por um Associado Fundador eleito pelos presentes.

§ 2º A AG será secretariada por um dos membros presentes indicado pelo seu Presidente.

§ 3º Os votos são contados de maneira individual, não cabendo o voto duplo a associados que acumulem cargos de DIR e/ou do CONAD.

§ 4º Cabe ao Presidente do CONAD o voto de desempate, quando necessário.

Art. 17º Compete à Assembleia Geral Ordinária (AGO):

I. apreciar o relatório anual, as contas do exercício anterior e o balanço anual do INSTITUTO MODAL, apresentado pela DIR e, quando cabível, com parecer do CONFIS;

II. eleger os Diretores da DIR e Conselheiros;

III. determinar, ao fim de cada exercício, a parte dos rendimentos líquidos a ser incorporada ao patrimônio.

Art. 18º Compete à Assembleia Geral Extraordinária (AGE):

I. alterar o Estatuto Social;

II. destituir Diretores e Conselheiros;

III. julgar recursos de processos administrativos de exclusão de associados;

IV. deliberar sobre a extinção do INSTITUTO MODAL;

V. deliberar sobre a substituição, inclusão e exclusão de Associados;

VI. aprovar a contratação de auditoria externa, no caso de não aprovação das contas;

VII. deliberar sobre assuntos para os quais foi convocada;

VIII. deliberar sobre casos omissos neste Estatuto;

IX. deliberar sobre transações patrimoniais relevantes, tais como alienação ou constituição de ônus sobre bens imóveis, contratação de empréstimos, avais e garantias contratuais a terceiros;

X. deliberar, em casos de excepcionalidade, sobre os assuntos de competência da

AGO.

Art. 19.º A convocação de AG, ordinária ou extraordinária, far-se-á através de pelo menos uma das seguintes maneiras:

I. por carta registrada enviada para o endereço constante no cadastro do associado junto ao INSTITUTO MODAL;

II. por e-mail com confirmação de entrega;

III. pela publicação do edital de convocação na página da internet do INSTITUTO MODAL.

Parágrafo único. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias, devendo constar da notificação a ordem do dia, o local, dia e hora da realização da Assembleia.

Art. 20.º A AG, ordinária ou extraordinária, só será instalada em primeira convocação mediante a presença do Presidente do CONAD, do Diretor Presidente e de pelo menos maioria simples dos seus membros.

§ 1.º O Presidente do CONAD e/ou o Diretor Presidente poderão ser representados por Associados Fundadores formalmente constituídos.

§ 2.º Na impossibilidade de algum Associado comparecer à AG, deverá a ausência ser justificada perante a DIR.

§ 3.º Exceto nos casos de alteração de estatuto, de extinção do INSTITUTO MODAL e de substituição do Presidente do CONAD, as deliberações da AG serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 4.º Nos casos alteração de estatuto, de extinção do INSTITUTO MODAL e de substituição do Presidente do CONAD, as deliberações da AG serão tomadas por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de todos os membros em absoluto com direito a voto.

§ 5.º É permitida a participação dos membros na AG pela modalidade de telepresença, desde que a modalidade possibilite interatividade em tempo real entre os participantes.

§ 6.º As atas da AG serão lavradas na forma prevista em Lei e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia, em papel ou através de assinatura

eletrônica legalmente válida, devendo os demais participantes apor assinatura em lista de presença em papel ou através de assinatura eletrônica legalmente válida.

SEÇÃO 7: DO CONSELHO FISCAL

Art. 21.º O Instituto Modal terá um Conselho Fiscal (CONFIS) de funcionamento não permanente, responsável pela fiscalização das atividades econômicas e financeiras, instalado a pedido do CONAD ou da AG.

§ 1.º O CONFIS, quando em funcionamento, será composto por 3 (três) membros eleitos pela AG, podendo ser formado por Associados Fundadores, por Associados Efetivos e/ou por pessoas físicas sem vínculo prévio com o INSTITUTO MODAL que, uma vez eleitas, passam a ser Conselheiras.

§ 2.º Para cada membro eleito do CONFIS, a AG pode eleger um suplente.

§ 3.º Os membros titulares do CONFIS podem receber bonificação por eventuais atividades desenvolvidas em favor da sua atividade no Conselho, podendo também ser reembolsados por despesas incorridas no desempenho das suas funções.

Art. 22.º Ao CONFIS compete:

I. reportar à AG, por qualquer de seus membros, os erros, fraudes ou crimes identificados e sugerir providências úteis;

II. analisar, quando solicitado pelo CONAD ou pela DIR, o balancete e demais demonstrações financeiras;

III. examinar as demonstrações financeiras do exercício financeiro anual e sobre elas emitir parecer.

Art. 23.º Os membros poderão se desligar do CONFIS através de carta dirigida ao CONAD, que, ato contínuo, convocará um dos suplentes para substituir o Conselheiro desligado.

SEÇÃO 8: DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 24.º O Conselho de Administração (CONAD) é o órgão deliberativo em questões

estratégicas, composto pelo Diretor Presidente do INSTITUTO MODAL e por um Associado Fundador ou, no lugar deste, por um representante do mercado ou da academia com relevante experiência profissional e/ou acadêmica na área de atuação do INSTITUTO MODAL.

§ 1º Os membros do CONAD podem receber bonificação por eventuais atividades desenvolvidas em favor da sua atividade no Conselho, podendo também ser reembolsados por despesas incorridas no desempenho das suas funções.

§ 2º O CONAD terá como Presidente o Associado Fundador ou o representante do mercado ou da academia eleito em AG para integrá-lo, não sendo possível o acúmulo dos cargos de Presidente do CONAD e de Diretor Presidente do INSTITUTO MODAL pela mesma pessoa.

§ 3º Cabe ao Presidente do CONAD o voto de desempate em casos de divergência.

§ 4º Os membros do CONAD têm mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 5º As deliberações do CONAD devem ser lavradas em ata e assinadas pelos seus membros.

Art. 25º Ao CONAD compete deliberar sobre:

I. as políticas estratégicas, científicas, institucionais e de governança do INSTITUTO MODAL;

II. o plano estratégico do INSTITUTO MODAL;

III. o regimento interno do INSTITUTO MODAL;

IV. a execução de projetos não previstos no plano estratégico do INSTITUTO MODAL;

V. a política de alçadas de investimentos e despesas;

VI. a adoção e o estabelecimento, para todos os órgãos e diretores do INSTITUTO MODAL, práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

VII. a criação e extinção de cargos de Diretoria, comitês e outras estruturas

operacionais não previstos no presente Estatuto; e

VIII. constituição de fundos para a aplicação em programas e projetos.

Art. 26.º O Associado Fundador ou o representante do mercado ou da academia eleito para o CONAD poderá se desligar por meio de carta dirigida à AG.

SEÇÃO 9: DA DIRETORIA

Art. 27.º A Diretoria (DIR) é formada por um Diretor Presidente, por um Diretor Executivo e por um Diretor Técnico, que atuam nos termos deste Estatuto, com mandatos de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º Podem ser Diretores os Associados Fundadores, os Associados Efetivos e/ou profissionais do mercado, sendo todos eleitos pela AG.

§ 2º Os membros da DIR poderão perceber remuneração conforme legislação vigente, podendo também ser reembolsados por despesas incorridas no desempenho das suas funções.

Art. 28.º Os Diretores somente podem ser destituídos mediante a aprovação em AG, nos termos deste Estatuto.

Art. 29.º Compete à DIR de forma colegiada e a cada Diretor:

I. ao colegiado da DIR:

- (a) elaborar e propor ao CONAD as políticas, estratégias e diretrizes do INSTITUTO MODAL;
- (b) elaborar os relatórios e planos anuais e plurianuais do INSTITUTO MODAL para apreciação do CONAD;
- (c) elaborar e revisar anualmente a política de alçadas de investimentos e despesas, bem como submetê-la à apreciação do CONAD;
- (d) elaborar e propor a constituição, o uso e os meios de gestão de fundos para fomento de programas, projetos, serviços e atividades de pesquisa desenvolvidos pelo INSTITUTO MODAL, submetendo à apreciação do CONAD;
- (e) propor ao CONAD programas, projetos, serviços e atividades de

pesquisa, desenvolvimento e inovação do INSTITUTO MODAL;

(f) cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável às organizações sem fins lucrativos, este Estatuto e as normas e regulamentos aprovados pela AG e pelo CONAD; e

(g) exercer outras funções que forem necessárias ao funcionamento do INSTITUTO MODAL.

II. ao Diretor Presidente:

(a) desenvolver o relacionamento institucional do INSTITUTO MODAL junto aos setores público, privado, acadêmico e terceiro setor, tanto em âmbito nacional quanto internacional;

(b) propor ao colegiado da DIR a criação ou extinção de comitês ou grupos de trabalho em assuntos do interesse do INSTITUTO MODAL;

(c) levar ao CONAD ou à AG, quando necessário, situações excepcionais não previstas neste Estatuto ou no Regimento Interno do INSTITUTO MODAL; e

(d) juntamente ao Diretor Executivo e/ou ao Diretor Técnico, administrar e representar o INSTITUTO MODAL, judicial e extrajudicialmente, sendo possível a outorga de poderes a procurador em casos específicos.

III. ao Diretor Executivo:

(a) praticar os atos de gestão necessários à administração do INSTITUTO MODAL, conforme as deliberações deste Estatuto, da AG, do CONAD e da DIR;

(b) contratar funcionários, colaboradores, produtos e serviços necessários para o desenvolvimento das atividades institucionais, seguindo este Estatuto, o Regimento do INSTITUTO MODAL e outros atos normativos expedidos pelo CONAD ou pela DIR;

(c) propor a formação e coordenar a execução de políticas de recursos humanos e assistência social, bem como dos planos de recrutamento, seleção desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional;

- (d) elaborar e executar os planos financeiros e orçamentários anuais e plurianuais do INSTITUTO MODAL;
- (e) recomendar sobre propostas de contratação de empréstimos ao CONAD;
- (f) prestar contas, apresentar relatórios e balanços, bem como submetê-los à apreciação da DIR; e
- (g) juntamente ao Diretor Presidente e/ou ao Diretor Técnico, administrar e representar o INSTITUTO MODAL, judicial e extrajudicialmente, sendo possível a outorga de poderes a procurador em casos específicos.

IV. ao Diretor Técnico:

- (a) elaborar, gerir, supervisionar e avaliar os planos, programas, projetos, serviços e atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação anuais e plurianuais do INSTITUTO MODAL;
- (b) zelar, conforme as melhores práticas do mercado, para que os programas, projetos, serviços e atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação do INSTITUTO MODAL cumpram seus objetivos e metas;
- (c) elaborar, propor e, uma vez aprovados pela DIR, implementar metodologias e processos para a promoção e gestão da qualidade dos programas, projetos, serviços e atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação do INSTITUTO MODAL;
- (d) coordenar equipes de projetos, provendo, sempre que possível, condições de trabalho e recursos adequados às necessidades do INSTITUTO MODAL;
- (e) elaborar relatórios de atividades e prestação de contas referentes a programas, serviços e projetos do INSTITUTO MODAL, para apreciação da DIR; e
- (f) juntamente ao Diretor Presidente e/ou Diretor Executivo, administrar e representar o INSTITUTO MODAL, judicial e extrajudicialmente, sendo possível a outorga de poderes a procurador em casos específicos.

Art. 30.º A DIR reunir-se-á sempre que necessário para deliberar conjuntamente sobre aspectos transversais às áreas dos Diretores, em casos que impliquem o estabelecimento de procedimentos, processos, normas ou resoluções internas, ou ainda quando solicitado por um dos Diretores, devendo as atas das reuniões serem registradas e assinadas por todos os Diretores presentes.

Art. 31.º A DIR poderá propor ao CONAD a contratação de profissionais para auxiliá-la na execução das suas atividades.

Art. 32.º A DIR deverá levar à apreciação do CONAD eventuais propostas para atualização do Regimento Interno do INSTITUTO MODAL.

Parágrafo único. A DIR também poderá propor ao CONAD a instituição, por atos normativos específicos, de regulamentos, políticas, diretrizes e normas necessárias ao desenvolvimento das finalidades institucionais do INSTITUTO MODAL.

Art. 33.º A DIR, mediante aprovação do CONAD, poderá constituir comitês ou outras estruturas de caráter técnico e/ou operacional, tais como, mas não se limitando a, Núcleo de Governança, entre outros, sendo estes comitês ou estruturas técnicas e/ou operacionais regidas pelo Regimento Interno do INSTITUTO MODAL ou por atos normativos do CONAD.

Art. 34.º Os Diretores poderão se desligar de seus cargos através de carta dirigida ao CONAD.

Art. 35.º O INSTITUTO MODAL é representado por quaisquer dois de seus Diretores, preferencialmente o Diretor Presidente e o Diretor Executivo.

CAPÍTULO 5: DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

SEÇÃO 10: DAS FONTES DE RECEITAS

Art. 36.º Sem prejuízo dos rendimentos provenientes do patrimônio a ser adquirido pelo INSTITUTO MODAL no decorrer de sua existência, constituirão suas receitas:



- I. recursos provenientes de doações e contribuições dos Associados;
- II. importâncias que forem destinadas por órgãos públicos federais, estaduais e municipais;
- III. contribuições em dinheiro e bens móveis e imóveis que vier a receber de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. rendimentos de qualquer natureza que vier a auferir como remuneração decorrente de aplicações financeiras, patentes ou direitos autorais;
- V. ganhos econômicos decorrentes de toda forma de royalty ou de remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros da criação protegida desenvolvida pelo INSTITUTO MODAL;
- VI. rendimentos provenientes dos programas, projetos, serviços e outras atividades específicas do INSTITUTO MODAL;
- VII. ganhos econômicos provenientes de transferência de tecnologia e/ou de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação desenvolvida pelo INSTITUTO MODAL e oriunda de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- VIII. outras receitas eventuais.

SEÇÃO 11: DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 37.º A aplicação dos recursos do INSTITUTO MODAL será destinada à implementação de programas, projetos, serviços e atividades que tenham alinhamento com as suas finalidades institucionais.

Art. 38.º Salvo exceções previstas em lei e/ou no presente Estatuto e/ou no caso de fundos próprios constituídos para fins de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o INSTITUTO MODAL poderá assumir obrigações, renunciar direitos e movimentar ativos financeiros mediante: (i) as assinaturas conjuntas do Diretor Presidente e do Diretor Executivo; ou (ii) as assinaturas conjuntas do Diretor Presidente e do Diretor Técnico; ou (iii) as assinaturas conjuntas do Diretor Executivo e do Diretor Técnico; ou (iv) as assinaturas conjuntas de dois procuradores constituídos mediante as assinaturas

conjuntas do Diretor Presidente e do Diretor Executivo, devendo o respectivo instrumento especificar os atos ou operações cuja prática autorizam e, salvo em caso de mandato judicial, terão prazo de validade limitado a, no máximo, doze meses.

SEÇÃO 12: DAS ALÇADAS DE INVESTIMENTOS E DESPESAS

Art. 39.º Cabe à DIR levar à apreciação do Conselho de Administração a política de alçadas de investimentos e despesas, com o objetivo de organizar e fixar os limites de alçadas de aprovação a serem observadas pelo INSTITUTO MODAL sobre alienação, oneração, transferência, venda, permuta e aquisição de bens, serviços e direitos e outras formas de movimentação financeira.

SEÇÃO 13: DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 40.º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, levantando-se o balanço geral relativo ao período encerrado em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 41.º A prestação anual de contas será apresentada pela DIR à AG até o quarto mês do ano subsequente ao término do exercício financeiro.

§ 1.º Compete ao Diretor Executivo apresentar à DIR e ao CONFIS, quando em funcionamento, todos os documentos referentes ao fechamento da movimentação financeira, fiscal e contábil do exercício financeiro encerrado, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência à realização da AG na qual será feita a prestação anual de contas, de modo a viabilizar a análise e emissão de parecer do CONFIS, quando em funcionamento.

§ 2.º Qualquer associado tem direito de solicitar vistas dos documentos contábeis a qualquer momento, cabendo ao Diretor Executivo manter os registros atualizados e facilitar o acesso às informações.

Art. 42.º A prestação anual de contas deverá observar, no mínimo:

I. a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício



fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do INSTITUTO MODAL, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria com o setor público, conforme previsto em regulamento; e

IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo INSTITUTO MODAL será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO 6: DAS ELEIÇÕES

Art. 43º As eleições dos membros da DIR, do CONAD e do CONFIS serão convocadas pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

§ 1º A candidatura ocorrerá junto à DIR através de inscrição de chapa para os cargos de Diretor Presidente, Diretor Executivo e Diretor Técnico e de candidatura individual para os Conselheiros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da AG na qual realizar-se-á a eleição.

§ 2º A eleição dar-se-á por voto individual, sendo considerados eleitos a chapa e os Conselheiros inscritos com mais votos. No caso de empate, caberá ao Presidente do CONAD o voto de desempate ou, em sua ausência, ao Diretor Presidente.

§ 3º Os mandatos dos membros do CONFIS, do CONAD e da DIR consideram-se automaticamente prorrogados até a posse dos seus sucessores.

§ 4º A posse dos Conselheiros e Diretores é formalizada mediante o registro da ata de eleição junto aos órgãos oficiais.

§ 5º Não havendo inscrição de candidatos e nem solicitações de renúncia, consideram-se reconduzidos os Diretores e Conselheiros atuais para novo mandato.

CAPÍTULO 7: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44.º Salvo hipótese de imperativo legal, o presente Estatuto somente poderá ser alterado a pedido do CONAD ou através de pedido subscrito por pelo menos 1/5 (um quinto) dos membros constituintes da Assembleia, devendo a deliberação ser aprovada em AGE assim como disposto neste Estatuto.

Art. 45.º Eventual deliberação para extinguir o INSTITUTO MODAL só poderá ser votada em AGE convocada especialmente para esse fim, havendo uma ou mais das seguintes condições:

- I. impossibilidade financeira de manter o INSTITUTO MODAL;
- II. as finalidades do INSTITUTO MODAL tenham se tornado inexecutáveis;
- III. inexistência de recursos humanos disponíveis para dar continuidade às atividades do INSTITUTO MODAL;
- IV. qualquer outra justificativa a ser apresentada e deliberada em assembleia geral.

Art. 46.º Caso o INSTITUTO MODAL, uma vez qualificado como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos da Lei nº 9.790/1999, venha a perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação deverá ser transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 47.º Em caso de dissolução do INSTITUTO MODAL, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/1999, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social do INSTITUTO MODAL.

Art. 48.º Na falta de previsão estatutária ou regimental, os casos omissos serão resolvidos pela AG, sempre respeitando a legislação vigente.

Art. 49.º O presente Estatuto, após sua aprovação pela AG, entra em vigor na data de sua transcrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 50.º A Ata da AG que aprovou o presente Estatuto faz parte integrante do

mesmo.

Brasília, 24 de maio de 2021.

José Manuel de Abreu Pita Pombo
Associado Fundador
CPF nº 038.295.707-59

Mamede Lima-Marques
Associado Fundador
CPF nº 202.911.756-00

Bruno Carvalho Castro Souza
Associado Fundador
CPF nº 505.897.501-78

Welington de Souza Evangelista
Associado Fundador
CPF nº 512.591.841-53

Larissa da Costa Mendes de Souza
Advogada
OAB-RJ nº 183.010

Ata AGE 2021 05 24 pdf

Código do documento 6732104b-631a-4f9d-bbe5-2482c70c5894

Anexo: 2020EST0928.Modal.Estatuto_r50.pdf



Assinaturas



Mamede Lima Marques
mamede@modal.org.br
Assinou



WELINGTON DE SOUZA EVANGELISTA
welingtonwse@modal.org.br
Assinou



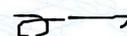
Bruno Carvalho Castro Souza
bruno.souza@modal.org.br
Assinou



Jose Manuel de Abreu Pita Pombo
jmpombo@globo.com
Assinou



LARISSA DA COSTA MENDES DE SOUZA
larissadacmendes@gmail.com
Assinou



LARISSA DA COSTA MENDES DE SOUZA

Eventos do documento

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro
163329

Registro de Pessoas Jurídicas

24 May 2021, 11:16:15

Documento número 6732104b-631a-4f9d-bbe5-2482c70c5894 **criado** por BRUNO CARVALHO CASTRO SOUZA (Conta 8a8bba84-944d-46bb-bb98-8a62cc09c35f). Email :bruno.souza@modal.org.br. - DATE_ATOM: 2021-05-24T11:16:15-03:00

24 May 2021, 11:19:57

Lista de assinatura **iniciada** por BRUNO CARVALHO CASTRO SOUZA (Conta 8a8bba84-944d-46bb-bb98-8a62cc09c35f). Email: bruno.souza@modal.org.br. - DATE_ATOM: 2021-05-24T11:19:57-03:00

24 May 2021, 11:20:11

BRUNO CARVALHO CASTRO SOUZA **Assinou** (Conta 8a8bba84-944d-46bb-bb98-8a62cc09c35f) - Email: bruno.souza@modal.org.br - IP: 177.221.97.30 (ns30.imperio telecom.net porta: 9456) - **Geolocalização:** -15.843327999999998 -55.528652799999996 - Documento de identificação informado: 505.897.501-78 - DATE_ATOM: 2021-05-24T11:20:11-03:00

24 May 2021, 11:26:45

MAMEDE LIMA MARQUES **Assinou** (Conta e0dd46ea-d6e3-46c3-95df-21a8867a0548) - Email:

mamede@modal.org.br - IP: 45.229.210.81 (45.229.210.81 porta: 13396) - **Geolocalização: -15.890061699999999 -47.9119373** - Documento de identificação informado: 202.911.756-00 - DATE_ATOM: 2021-05-24T11:26:45-03:00

24 May 2021, 11:52:56

JOSE MANUEL DE ABREU PITA POMBO **Assinou** - Email: jmpombo@globo.com - IP: 177.129.208.246 (177.129.208.246 porta: 11604) - Documento de identificação informado: 038.295.707-59 - DATE_ATOM: 2021-05-24T11:52:56-03:00

24 May 2021, 12:20:07

LARISSA DA COSTA MENDES DE SOUZA **Assinou** - Email: larissadacmendes@gmail.com - IP: 179.83.250.221 (179.83.250.221 porta: 60782) - **Geolocalização: -23.002463704014488 -43.43402062982856** - Documento de identificação informado: 116.445.287-89 - DATE_ATOM: 2021-05-24T12:20:07-03:00

24 May 2021, 14:51:51

WELINGTON DE SOUZA EVANGELISTA **Assinou** (Conta 5bb07a78-9b20-4121-9a1c-afd63d92981d) - Email: welingtonwse@modal.org.br - IP: 186.235.82.72 (c-u-s-t-o-m-e-r--dynamic-186.235.82.72.brava.net.br porta: 57294) - Documento de identificação informado: 512.591.841-53 - DATE_ATOM: 2021-05-24T14:51:51-03:00

Hash do documento original

(SHA256):fe37995211ce9a70e77dbfdb6f2aa0181bd0644914d64cac2ed1fc38469cf971
(SHA512):d11987fc6384e5553fc1115f7c5f72c88fdb7348c52c6bd59edb8a3beb8f11fa99411863be2b9debf66a0aa750ac183b8726a2574d220952bccfd5fba9e1cc51

Hash dos documentos anexos

Nome: 2020EST0928.Modal.Estatuto_r50.pdf
(SHA256):f2c3d514119371b4f0aa6c5f8417b8d2beeb4de3754bdcecc476bf89a1906cf2c
(SHA512):dbdfb29946dd67d7d383ae08709aca45cb42d904ed6b32408237b027ccf990a565b0d2fc79c2b655c5b0a573b4b26b8df95c485061e6f4295fcad98660668741

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

1º Ofício de Brasília - DF
Registrado e Arquivado sob o número 11.030 do livro nº A-84.
Dou fé. Protocolado e digitalizado sob o número 163329 em
11/06/2021 Dou fé.
Titular: Marcelo Caetano Ribas
Escrevente: Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20210210032364SOQN
Para Consultar: www.tjdf.jus.br